



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº /2016 – 2ª Câmara

- | | |
|--|--|
| 1. Processo nº: | 1222/2013 |
| 2. Classe de Assunto: | 4. Prestação de Contas |
| 2.1 Assunto: | 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012 |
| 3. Responsáveis: | Francisco Nilton Costa - Gestor,
CPF: 169.325.523-53
Regiane França Ramos - Controle Interno,
CPF: 006.235.091-99
Albino Rodrigues Ferreira - Contador,
CPF: 484.897.601-44 |
| 4. Órgão: | Câmara Municipal de Novo Jardim - TO |
| 5. Relator: | Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho |
| 6. Representante do Ministério Público: | Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos |
| 7. Procurador Constituído nos autos: | Não há |

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. REMESSAS SICAP/CONTÁBIL ENVIADAS DENTRO DO PRAZO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. PUBLICAÇÃO DOS RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DENTRO DO PRAZO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIAS AOS RESPONSÁVEIS E AO ATUAL GESTOR. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 1222/2013, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, referente ao exercício de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Nilton Costa, Gestor à época, As contas foram apresentadas a este Tribunal em 27/02/2013.

Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Considerando o entendimento contido nos Pareceres nºs 017/2015 e 695/2015, do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, respectivamente;

Considerando ainda tudo mais que dos autos consta:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do exercício de 2012, da Câmara Municipal de Novo Jardim - TO, sob a gestão do Senhor Francisco Nilton Costa, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2 determinar:

8.2.1 a publicação da decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia aos responsáveis do inteiro teor da decisão em epígrafe, nos termos do art. 205, do Regimento Interno deste Tribunal;

8.3 após a adoção de todas as providências acima determinadas, remeter os autos à Diretoria Geral de Controle Externo para proceder aos devidos assentamentos, visando subsidiar o planejamento e execução das atividades de controle externo do Tribunal de Contas na sua área de atuação e, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para providências de sua alçada.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias do mês de fevereiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 16/02/2016 16:52:21

MARCIO FERREIRA BRITO - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239908

Código de Autenticação: 6ec7033595c302c9a739ca90a6113a8c - 16/02/2016 17:30:53